

OBJETIVOS

O PNEC 2030 (Plano Nacional de Energia e Clima) estipula um objetivo de descarbonização para os transportes rodoviários de 20% de incorporação de energias renováveis a alcançar até 2030.

Com essa finalidade, o Decreto-Lei n.º 8/2021 de 20 de janeiro fixou em 11% o valor da incorporação para o ano de 2021, percentagem essa que, na presente data, vale ainda como referência.

No entanto, de acordo com os dados oficiais publicados pela Autoridade Tributária e pelo Laboratório Nacional de Energia e Geologia, a incorporação física e real situou-se, em 2021, apenas um pouco acima dos 6%, longe, portanto do objetivo de 11% traçado. Tal sucedeu devido ao elevado, embora indispensável, teor de matérias residuais utilizado na produção de biocombustíveis, os quais beneficiam de dupla contagem para efeitos de contabilização.

Reconhecendo que a penetração da mobilidade elétrica, claramente crescente, ainda fornece um contributo reduzido para os objetivos do PNEC 2030 e que os indispensáveis combustíveis de baixo carbono ainda fazem o seu percurso, torna-se claro que a incorporação física de biocombustíveis nos combustíveis rodoviários, por ter ainda espaço de crescimento, pode e deve ser acrescida na prossecução do cumprimento das desejadas metas ambientais.

A revisão da meta de 11% para a incorporação de biocombustíveis nos combustíveis rodoviários será, portanto, a medida intercalar que providenciará a evolução crescente da descarbonização prevista para o setor dos transportes.

Com essa finalidade propõem-se as seguintes medidas:

- Fixação na versão final do Orçamento do Estado para 2023 de uma meta de 13% em teor energético para a incorporação de biocombustíveis nos combustíveis rodoviários;
- Recomendação ao Governo para que proceda à revisão do Decreto-Lei n.º 8 de 20 de janeiro, incorporando o objetivo acima mencionado e garantindo assim metas realistas para os biocombustíveis avançados, através de um efetivo controlo da sua sustentabilidade.

APPB

02-11-2023